

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE ..... DE 2025.

*“Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- II. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- III. As transferências de convênios do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V. Produtos de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- VI. Resultados de aplicações financeiras; e
- VII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas do Fundo Municipal de Educação – FME.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**Art. 4º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, conforme legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 5º** Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação – FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME; e

VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

I. Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

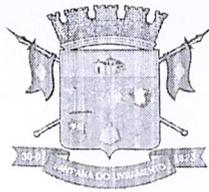
e) Provimento de alimentação escolar;

f) Aquisição de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Educação.

II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver;

III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI. Manutenção das atividades do ensino.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** Despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 10** O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

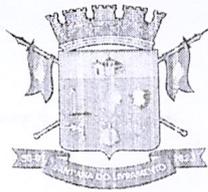
**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para sua plena execução.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento,                      de                      de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”***

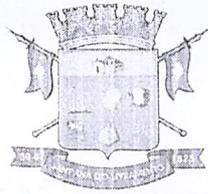
O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Educação – FME, um instrumento essencial para a gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à área educacional no Município. Essa iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais que valorizam a educação como um direito fundamental, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma estratégica e direcionada para a melhoria contínua do sistema educacional municipal.

O FME permitirá a execução de ações voltadas ao desenvolvimento de projetos educacionais, modernização de metodologias de ensino, planejamento e gestão da educação, além de viabilizar o investimento na formação continuada de professores e servidores. Será possível realizar obras de construção, reforma e manutenção da infraestrutura escolar, garantindo condições adequadas para o aprendizado. Também será assegurada a aquisição de materiais didáticos, equipamentos pedagógicos e tecnologias que modernizem tanto o ensino quanto a gestão administrativa da educação.

Outro aspecto relevante é o suporte a serviços fundamentais, como a alimentação escolar, que contribui para o bem-estar dos alunos e melhora seu desempenho educacional. O Fundo também permitirá a aplicação de recursos em despesas com vencimentos e gratificações de professores, quando necessário, fortalecendo a valorização dos profissionais da educação.

Com a criação do FME, os recursos financeiros serão centralizados e geridos pela Secretaria Municipal de Educação, com fiscalização exercida por órgãos competentes, como o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB, promovendo uma gestão participativa e transparente. Além disso, o Fundo estará integrado ao orçamento municipal e contará com mecanismos rigorosos de controle e prestação de contas, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência administrativa.

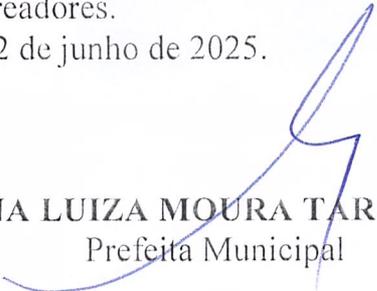
Essa medida é indispensável para consolidar os investimentos na área da educação, assegurar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e viabilizar o desenvolvimento de uma política educacional sustentável, inclusiva e equitativa. A criação do FME representa um passo significativo para garantir o pleno atendimento às demandas educacionais do município, beneficiando toda a comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2025.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal